

828960	22/11/2016	Caixa Escolar Leandro Antonio De Vito De Uberaba	19942168000144	Ee Leandro Antônio De Vito	Uberaba	Aquisição De Mobiliário/Equipamentos-Emenda Parlamentar	45.000,00	30/11/2017
828959	22/11/2016	Caixa Escolar Professor Alceu Novaes	19466689000172	Ee Professor Alceu Novaes	Uberaba	Aquisição De Mobiliário/Equipamentos-Emenda Parlamentar	45.000,00	30/11/2017
809046	29/11/2016	Caixa Escolar Aurelio Luiz Da Costa	19947878000167	Ee Aurélio Luiz Da Costa	Uberaba	Aquisição De Mobiliário/Equipamentos-Emenda Parlamentar	0,00	30/06/2017
813022	29/11/2016	Caixa Escolar Bernardo Vasconcelos	19929355000198	Ee Bernardo Vasconcelos	Uberaba	Aditivo 2 - De Vigência - Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar-Emenda Parlamentar	0,00	30/06/2017
756468	25/11/2016	Caixa Escolar Da Ee De Ensino Fun E Medio Pacaembu	14152019000168	Ee Francisco Cândido Xavier	Uberaba	Aditivo 1 - De Vigência - Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar	0,00	30/06/2017
756468	25/11/2016	Caixa Escolar Da Ee De Ensino Fun E Medio Pacaembu	14152019000168	Ee Francisco Cândido Xavier	Uberaba	Aditivo 6 - De Meta - Aquisição De Mobiliário/Equipamentos	0,00	31/12/2016
805783	22/11/2016	Caixa Escolar Frei Leopoldo De Castelnuovo De Uberaba	20031720000121	Ee Frei Leopoldo De Castelnuovo	Uberaba	Aditivo 7 - De Meta - Aquisição De Mobiliário/Equipamentos	0,00	31/12/2016
813023	29/11/2016	Caixa Escolar Irmão Afonso	23370802000199	Ee Irmão Afonso	Uberaba	Aditivo 1 - De Meta - Aquisição De Mobiliário/Equipamentos-Emenda Parlamentar	0,00	31/12/2016
813023	29/11/2016	Caixa Escolar Irmão Afonso	23370802000199	Ee Irmão Afonso	Uberaba	Aditivo 2 - De Vigência - Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar	0,00	30/06/2017
812950	29/11/2016	Caixa Escolar Professora Corina De Oliveira	20032900000128	Ee Professora Corina De Oliveira	Uberaba	Aditivo 2 - De Vigência - Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar	0,00	30/06/2017
828345	08/11/2016	Caixa Escolar Conserv Est Musica Cora Pavan Capparelli	18254458000132	Conservatório Est Música Cora Pavan Capparelli	Uberlandia	Aditivo 1 - De Vigência - Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar	0,00	30/06/2017
828345	08/11/2016	Caixa Escolar Conserv Est Musica Cora Pavan Capparelli	18254458000132	Conservatório Est Música Cora Pavan Capparelli	Uberlandia	Aquisição De Mobiliário/Equipamentos-Emenda Parlamentar	60.000,00	30/11/2017
828345	08/11/2016	Caixa Escolar Conserv Est Musica Cora Pavan Capparelli	18254458000132	Conservatório Est Música Cora Pavan Capparelli	Uberlandia	Aquisição De Mobiliário/Equipamentos-Emenda Parlamentar	150.000,00	30/11/2017
828345	08/11/2016	Caixa Escolar Conserv Est Musica Cora Pavan Capparelli	18254458000132	Conservatório Est Música Cora Pavan Capparelli	Uberlandia	Aquisição De Mobiliário/Equipamentos-Emenda Parlamentar	15.000,00	30/11/2017
829082	29/11/2016	Caixa Escolar Americo Rene Giannetti	21289756000172	Ee Américo René Giannetti	Uberlandia	Aquisição De Mobiliário/Equipamentos-Emenda Parlamentar	15.000,00	30/11/2017
828346	08/11/2016	Caixa Escolar Lacy Ribeiro De Lima	19920396000113	Ee Clarimundo Carneiro	Uberlandia	Aquisição De Mobiliário/Equipamentos-Emenda Parlamentar	15.000,00	30/11/2017
828346	08/11/2016	Caixa Escolar Lacy Ribeiro De Lima	19920396000113	Ee Clarimundo Carneiro	Uberlandia	Aquisição De Mobiliário/Equipamentos-Emenda Parlamentar	30.000,00	30/11/2017
829093	29/11/2016	Caixa Escolar Dr Jose Martins Borges	22237598000170	Ee Novo Horizonte-Educação Especial	Uberlandia	Aquisição De Mobiliário/Equipamentos - Emenda Parlamentar	10.000,00	30/11/2017
829093	29/11/2016	Caixa Escolar Dr Jose Martins Borges	22237598000170	Ee Novo Horizonte-Educação Especial	Uberlandia	Aquisição De Mobiliário/Equipamentos - Emenda Parlamentar	15.000,00	30/11/2017
829093	29/11/2016	Caixa Escolar Dr Jose Martins Borges	22237598000170	Ee Novo Horizonte-Educação Especial	Uberlandia	Aquisição De Mobiliário/Equipamentos - Emenda Parlamentar	30.000,00	30/11/2017
805793	29/11/2016	Caixa Escolar Sra. Rita Marques De Paiva	25649146000193	Ee Professor Antônio Correa Carvalho	Varginha	Aditivo 2 - De Meta - Aquisição De Mobiliário/Equipamentos-Emenda Parlamentar	0,00	31/12/2016
814441	29/11/2016	Caixa Escolar Prof Antonio Domingues Chaves	19698240000130	Ee Professor Antônio Domingues Chaves	Varginha	Aditivo 1 - De Vigência - Aquisição De Mobiliário/Equipamentos-Emenda Parlamentar	0,00	30/06/2017
790291	23/11/2016	Caixa Escolar Ee Ens Fundamental Barreiro Do Rio Verde	15512929000177	Ee Alice De Jesus Rodrigues	Verdelândia	Aditivo 1 - De Vigência - Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar	0,00	30/11/2017
780852	29/11/2016	Caixa Escolar Professor Manoel Machado	19130442000180	Ee Professor Manoel Machado	Virginia	Aditivo 1 - De Vigência - Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar	0,00	31/12/2017
828942	22/11/2016	Caixa Escolar Coronel Avelino Cardoso	19001841000141	Ee Coronel Avelino Cardoso	Visconde Do Rio Branco	Aquisição De Mobiliário/Equipamentos-Emenda Parlamentar	10.000,00	30/11/2017
790286	29/11/2016	Caixa Escolar Major Lisboa Da Cunha	19701622000175	Ee Major Lisboa Da Cunha	Wenceslau Braz	Aditivo 1 - De Vigência - Ampliação E/Ou Reforma De Prédio Escolar	0,00	31/12/2017

16 907171 - 1

ATO Nº 2.517/2016
 A Secretária de Estado de Educação justifica, nos termos da Lei Delegada nº 174/2007 e do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições da seguinte Gratificação Temporária Estratégica – GTE:

Nome do Servidor	MASP	Nível Gratificação	Justificativa	Unidade Administrativa	Projeto/Atividade
EDVÂNIA DE LANA MORAIS ANDRADE	553.533-1	GTED2	Responsável pela articulação da Secretaria com as escolas traduzindo as necessidades gerais para o funcionamento da rede de ensino estadual, bem como com as redes municipais e particulares do Estado. Responsável pela coordenação e execução das ações da Secretaria no âmbito regional incluída as decorrentes dos Projetos Estruturadores e Prioritários e a Agenda Setorial do Choque de Gestão. SRE Coronel Fabriciano.	Superintendência Regional de Ensino.	Coordenação de Atividades Educacionais no interior do Estado.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2016.
 (a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
 Secretária de Estado de Educação

15 907104 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.204, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece critérios e define procedimentos para a inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
 A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas estaduais que ofertam cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados nas escolas estaduais, nos termos desta Resolução.

Art. 2º – O candidato deverá realizar sua inscrição, pessoalmente ou por procuração, na escola que ofereça o curso técnico de seu interesse, observado ao ato da designação as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

Art. 3º – O candidato poderá realizar tantas inscrições quantas forem de seu interesse, em municípios e escolas distintas, respeitando-se o limite de duas inscrições para o mesmo grupo ou duas inscrições para grupos distintos, na escola de sua escolha.

Art. 4º – As inscrições serão realizadas, por curso, para lecionar os componentes profissionalizantes e de enriquecimento do currículo constantes da matriz curricular, estabelecidos no Grupo I e Grupo II, conforme definidos no Anexo II desta Resolução.

I – para a inscrição no Grupo I, o candidato deverá indicar o curso técnico no qual pretende atuar, podendo lecionar todos os componentes profissionalizantes da matriz curricular, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Quadro II do Anexo II.

II – para a inscrição no Grupo II, o candidato poderá indicar os componentes curriculares do curso técnico de seu interesse, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Quadro II do Anexo.

Art. 5º – A inscrição efetivada pelo candidato lhe permitirá concorrer à designação para a função de PEB/regente de aulas somente na escola onde se inscrever.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – Para proceder à inscrição, o candidato deverá preencher o “Formulário de Inscrição” disponível nas escolas e no site da Secretaria em www.educacao.mg.gov.br e entregar, pessoalmente ou por procurador, na escola estadual que ofertará o curso de seu interesse, conforme relação disposta no ANEXO III desta Resolução.

§ 1º – As informações fornecidas pelo candidato no Formulário de Inscrição são de sua inteira responsabilidade, mesmo quando prestadas por terceiros.

§ 2º – A escola, no ato do recebimento do Formulário de Inscrição, não fará qualquer tipo de conferência acerca do preenchimento dos dados informados pelo candidato.

§ 3º – Implicará na desclassificação do candidato:

I – omissão de dados e/ou irregularidades detectadas a qualquer tempo;

II – erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, bem como fatores que impossibilitem a leitura e compreensão das informações.

Art. 7º – As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da designação.

§ 1º – Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.

§ 2º – A cada correção o candidato preencherá um novo formulário que deverá ser anexado ao anterior e receberá um novo comprovante de inscrição.

§ 3º – Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

Art. 8º – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições em desacordo ao determinado nesta Resolução.

Art. 9º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador, no ato da inscrição.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10 – Para fins de inscrição de que trata esta Resolução será considerado o “tempo de serviço” exercido na regência de aulas de quaisquer componentes curriculares, ministrados em cursos técnicos ofertados pelas escolas da Rede Estadual de Ensino, até 30/11/2016, devendo ser comprovado no ato da designação, desde que:

a) não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

b) não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

c) não tenha sido utilizado no Programa de Desligamento Voluntário (PDV); e

d) não seja tempo de serviço paralelo.

Parágrafo único – O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever à função de PEB/componente curricular que o candidato possuía em curso técnico em escola estadual, quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 – Os candidatos inscritos à designação para a função de PEB/regente de aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão classificados em listas distintas para o Grupo I e para o Grupo II, por escola onde se inscreverem, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – A classificação dos candidatos inscritos para o Grupo I será em listagem única, por curso, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Quadro I do Anexo II desta Resolução.

§ 2º – A classificação dos candidatos inscritos para o Grupo II será em listas específicas para cada componente curricular do curso pretendido, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Quadro II do Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – maior tempo de serviço, nos termos do artigo 10 desta Resolução;

II – idade maior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para o exercício da função pública de PEB/regente de aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 13 – As listagens classificatórias serão divulgadas na escola onde o candidato se inscrever, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – As Superintendências Regionais de Ensino disponibilizarão as listagens classificatórias das escolas estaduais sob sua circunscrição.

Art. 14 – No ato da designação o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.

Art. 15 – A designação de servidores para o exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução;

II – candidato habilitado, que não consta nas listagens dos candidatos inscritos, nos termos desta Resolução;

III – candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução;

IV – candidato não habilitado, que não consta nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução.

Art. 16 – Serão definidas em Resolução específica as demais normas de designação de servidores para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2016.

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

(da Resolução SEE nº 3.204, de 16 de dezembro de 2016)

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/Período	Horário	Atividade	Local
De 19/12/2016 a 13/1/2017	Das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 19 horas	- Inscrição de candidatos para função pública de Professor de Educação Básica; - Correção de informações no Formulário de Inscrição.	- Escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme Anexo III desta Resolução.
De 16/1/2017 a 20/1/2017		- Classificação dos candidatos inscritos	
24/01/2017	10 horas	- Divulgação das listas de classificação dos candidatos inscritos.	- Na própria escola onde o candidato fez a inscrição.

ANEXO II

(da Resolução SEE nº 3.204, de 16 de dezembro de 2016)

QUADRO I

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes profissionalizantes do GRUPO 01, constantes da matriz curricular dos cursos Técnicos em Nível Médio.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
11º	- Licenciatura Plena com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBD1A
22º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.	PEBS1A
33º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento em cujo histórico escolar comprove formação para componentes profissionalizantes do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade.	PEBS1A
44º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade.	PEBS1A
45º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade.	PEBS1A
76º	- Curso Técnico em nível médio com formação específica ou correlata à do curso técnico em que pretende lecionar.	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade.	PEBS1A

QUADRO II

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes curriculares do GRUPO 02, constantes da matriz curricular dos cursos Técnicos em Nível Médio.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação; ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação específica na disciplina da designação.	- Diploma registrado; - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em outra área do conhecimento, em cujo histórico escolar comprove formação na disciplina da designação.	- Diploma registrado; - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEBD1A
3º	- Licenciatura curta com habilitação específica na disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade.	PEBS1A
4º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade.	PEBS1A
5º	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento, em cujo histórico escolar comprove formação para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade.	PEBS1A
6º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade.	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com formação específica ou correlata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade.	PEBS1A
8º	- Curso Técnico em nível médio com formação específica ou correlata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação.	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade.	PEBS1A

CURSOS E POSSIBILIDADES DE COMPONENTES CURRICULARES

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
	GRUPO I (COMPONENTES CURRICULARES)	GRUPO II (COMPONENTES CURRICULARES)
Módulo I	Gestão Empresarial I	Informática Aplicada
	Gestão Ambiental	Português Instrumental
	Métodos Quantitativos Aplicados à Administração	Sistemas Econômicos
	Processos de Operações Contábeis I	
	Empreendedorismo	